



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: pmbsrpb@hotmail.com

Home Page: www.barradesantarosa.famup.com.br

LEI N° 0184/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 5°, DA LEI N° 0182/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE BARRA DE SANTA ROSA- PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que encaminha a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1°. Altera o Art. 5° da Lei n° 0182/2014 de 29 de Outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° O CMDPD é composto pelos seguintes membros:

I - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representando o Poder Público, assim distribuídos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- e) Coordenador Municipal de Transportes.

II - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes indicados em fórum próprio, organizado pelas federações inerentes às áreas de deficiência no Município, como segue:

- a) 01 (um) representante de entidade religiosa;
- b) 01 (um) representante da Saúde Mental;
- c) 01 (um) representante usuário dos Portadores de Necessidades Especiais;
- d) 01 (um) representante de associações e entidades comunitárias.
- e) 01 (um) representante de ONG (organização não Governamental), do município de Barra de Santa Rosa/PB.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, por meio das Comissões temporárias ou permanentes.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.


FABIAN DUTRA SILVA
Prefeito Constitucional